



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 23/2020

O Diretor do CONFAZ, no uso de suas atribuições prevista nos art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como no inciso II do art. 3º da Portaria nº 525, de 7 de dezembro de 2017, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e nos termos do §3º da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo Coordenador de Administração Tributária Gustavo de Magalhães Ley, autorizado pela Resolução SFP 27, de 19 de março de 2019, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ de:

- **PLANILHAS ELETRÔNICAS CONTENDO RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NO MÊS DE MARÇO/2019 que ALTERARAM, REVOGARAM, ESTENDERAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 190/17, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ;

- **PLANILHA ELETRÔNICA**, bem como documentação comprobatória, de **ATO CONCESSIVO DE ADESÃO** a benefício fiscal concedido pelo Estado do Rio de Janeiro, cujo **CORRESPONDENTE ATO NORMATIVO DE ADESÃO** foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 9 de março de 2019, por meio do Decreto nº 64.130/19, de 8 de março de 2019, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17.

Na hipótese do Estado de São Paulo não vier a reinstituir os benefícios fiscais objeto de **EXTENSÃO** deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Na hipótese do Estado do Rio de Janeiro, que concedeu originalmente o benefício fiscal, não vier a reinstituí-lo o Estado de São Paulo deverá revogar os atos relativos ao benefício fiscal objeto desta adesão.

O depósito foi efetuado no dia **29 de abril de 2019**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do OFÍCIO Nº 00056/CAT-G, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2018.

O Estado de São Paulo declarou **no dia 11 de fevereiro de 2020** que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100961/2018-08, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, via internet, por correio eletrônico e, acompanhado do OFÍCIO Nº 00056/CAT-G.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 23/2020.

Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Diretor do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pessanha Negris, Diretor(a)**, em 13/02/2020, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6437378** e o código CRC **CDC0C819**.

Referência: Processo nº 12004.100961/2018-08.

SEI nº 6437378